



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06

Lei nº 4.036, de 06 de setembro de 2006

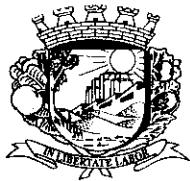
Institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino, para o ordenamento e execução de despesas de pequena monta destinadas ao desenvolvimento e à manutenção do ensino, com a finalidade de garantir-lhes autonomia de gestão financeira, mediante a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora a Associação de Pais e Mestres – APM, entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Educacional, sem fins lucrativos, e representativa da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06

Fl. 02

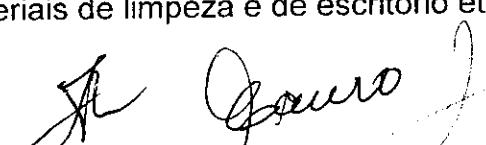
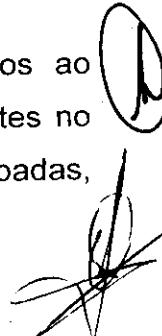
Art. 2º. O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, através de depósito em conta corrente específica, aberta em agência bancária em nome da Unidade Executora, após a apreciação e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Secretaria da Educação, destinando-se ao custeio das despesas de:

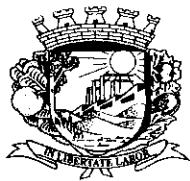
- I. Unidades Educacionais de Ensino Infantil;
- II. Unidades Educacionais de Ensino Fundamental;
- III. Unidades Educacionais de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação é responsável pelo assessoramento às Unidades Executoras, respondendo solidariamente pela prestação de contas.


Art. 3º. O valor dos recursos a ser repassado por aluno matriculado na Unidade Educacional será estipulado em o regulamento a ser editado na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados em despesas necessárias à garantia do funcionamento e às melhorias física e pedagógica das Unidades Educacionais, de acordo com hipóteses previstas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria da Educação, tais como:

- I. aquisição de materiais de consumo urgentes e necessários ao funcionamento da Unidade Educacional, desde que inexistentes no almoxarifado da administração municipal, como lâmpadas, maçanetas, vidros, materiais de limpeza e de escritório etc.;
- 
- 
- 
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

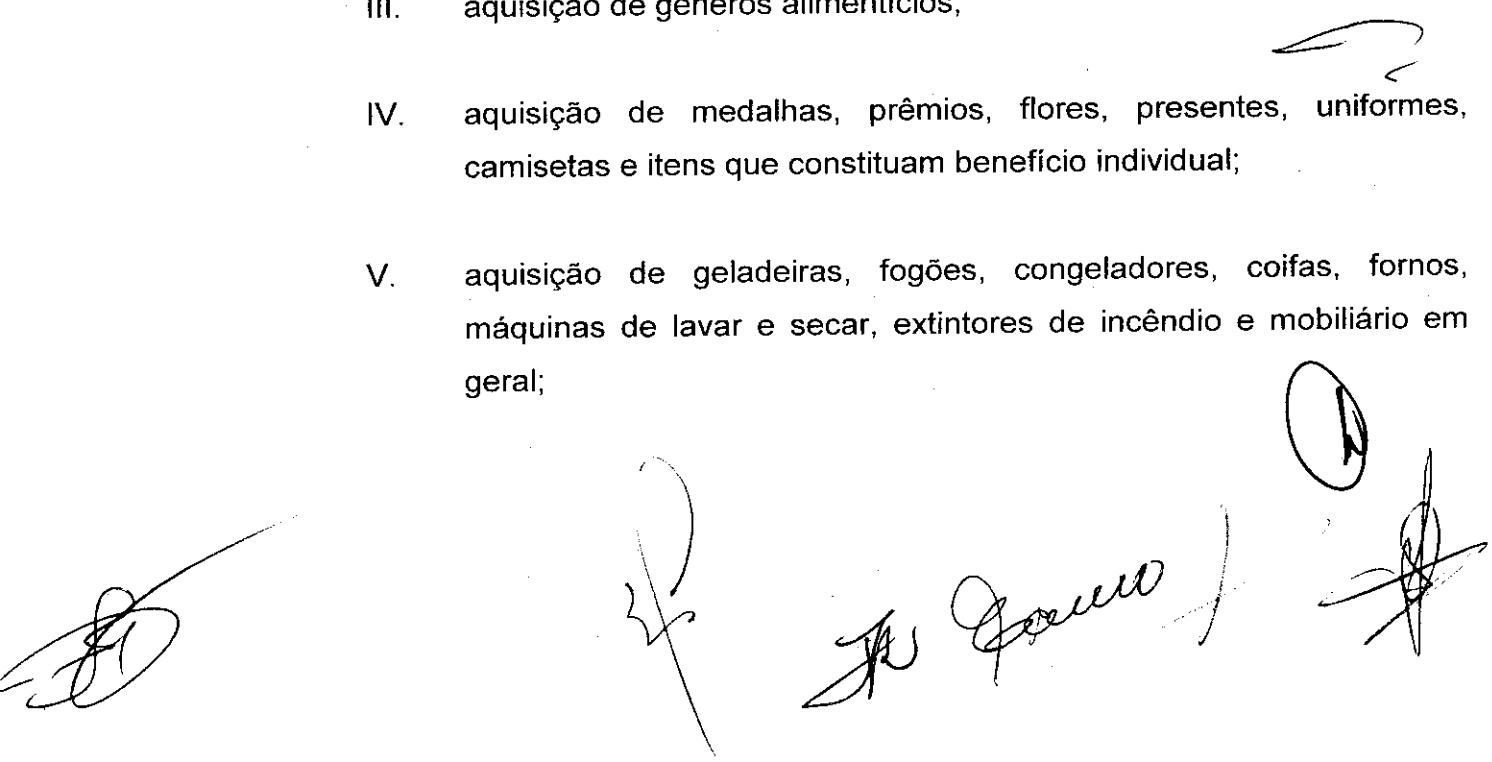
(lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 FI. 03

- II. contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Educacional;
- III. contratação de serviços para a realização de reparos de pequena monta necessários à manutenção e à conservação da infra-estrutura da Unidade Educacional;
- IV. taxas de manutenção da conta corrente bancária da Unidade Executora.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos para, exemplificativamente:

- I. pagamento, a qualquer título, de servidores da administração pública federal, estadual ou municipal,
- II. pagamento de pessoal e encargos sociais;
- III. aquisição de gêneros alimentícios;
- IV. aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e itens que constituam benefício individual;
- V. aquisição de geladeiras, fogões, congeladores, coifas, fornos, máquinas de lavar e secar, extintores de incêndio e mobiliário em geral;





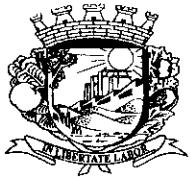
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 04

- VI. realização de reformas de grande porte na estrutura de alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da Unidade Educacional que, pela sua natureza, exijam o acompanhamento de profissional especializado responsável por sua execução, a cargo da administração municipal;
- VII. ampliação da área construída, incluindo a construção de salas de aula, quadras esportivas, pátios;
- VIII. pagamento de água, luz, telefone, internet, aluguel, multas, juros e taxas;
- IX. pagamento de combustíveis, gás de cozinha, materiais para manutenção de veículos, transporte para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- X. contratação de serviços de vigilância pessoal ou eletrônica da Unidade Educacional, desinsetização e desratização e serviços similares de responsabilidade da administração municipal;
- XI. tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;
- XII. despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- XIII. pagamento de cursos, congressos e seminários, bem como transporte, alimentação e hospedagem deles decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 4.036/06)

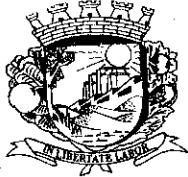
Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 05

Art. 6º. Compete à direção da Unidade Executiva, definida para os fins desta Lei no parágrafo único do art. 1º:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei;
- II. submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia e decorrente aprovação da Secretaria da Educação;
- III. cumprir e fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV. movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executiva em conta bancária específica;
- V. submeter a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à apreciação da Secretaria da Educação para sua aprovação e encaminhamento à Secretaria da Fazenda, em até trinta dias após o encerramento do trimestre, para a devida conferência.

Art. 7º. A suspensão de repasse de recursos à Unidade Executiva, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal e da aplicação das penalidades legais cabíveis, ocorrerá quando:

- I. houver aplicação de recursos em desacordo com as disposições da presente Lei ou com o Plano de Aplicação de Recursos, até que o ressarcimento das despesas indevidas seja feito aos cofres públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 06

II. a prestação de contas for rejeitada pela administração municipal, através de relatório baseado em análise documental ou fiscalização;

III. não for apresentado o número atualizado de alunos matriculados, trimestralmente ou sempre que solicitado;

IV. não forem cumpridas exigências impostas pela administração municipal, previstas no convênio celebrado.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de setembro de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 FI. 07

MAURO BARBOSA

Secretário de Governo em exercício

ZENO RUEDELL

Secretário da Educação

ARGEMIRO JÓAO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2006.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
1º Secretário – Ad Hoc

FÁBIO APARECIDO DAMASCENO
3º Secretário